

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Data: 12/03/2025
		Concurso 02CONS(ASSIMP-17656)/2025

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria de imprensa no âmbito das atividades de promoção e divulgação do Projeto COMPETE2030-FEDER-01278200, nº 17656, designado “Next Generation MC”, nomeadamente a conceção de um plano para imprensa, seleção dos meios com maior interesse para as iniciativas do projeto, assegurar os contactos com jornalistas e imprensa, elaboração de notícias e conteúdos relativos às ações de divulgação e disseminação do projeto, bem como monitorizar e recolher informação dos media (CPV 79416200-5 - serviços de consultoria em matéria de relações públicas).

Cláusula 2.ª- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O Adjudicatário obriga-se a realizar a prestação dos serviços do presente procedimento

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Data: 12/03/2025
		Concurso 02CONS(ASSIMP-17656)/2025

durante vinte e três meses a contar da data do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.^a- Obrigações principais do Prestador de Serviços

Impendem sobre o Adjudicatário, a título principal, as seguintes obrigações:

- Conceção de um plano para divulgação das atividades na imprensa e em outros meios adequados;
- Seleção dos meios com maior interesse para as iniciativas do projeto;
- Assegurar os contactos com jornalistas e imprensa;
- Elaboração de notícias e conteúdos relativos às ações de divulgação e disseminação do projeto;
- Monitorizar e recolher informação publicada nos *media* relativa ao projeto.

Cláusula 5.^a- Fases da prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto deste contrato será realizado numa única fase, de execução contínua, com ações sucessivas ou simultâneas, consoante for o caso, durante o respetivo prazo de execução (23 meses).

Secção II- Obrigações da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção

Cláusula 6.^a- Preço contratual

Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7.^a- Condições de pagamento

O preço a que se refere a cláusula anterior será liquidado mensalmente, correspondendo

 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Data: 12/03/2025
		<p>Concurso 02CONS(ASSIMP-17656)/2025</p>

cada mensalidade à 23ª parte do preço.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a receção pela Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção das faturas respetivas.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.ª- Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Data: 12/03/2025
		Concurso 02CONS(ASSIMP-17656)/2025

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV- Resolução de litígios

Cláusula 9.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V- Disposições finais

Cláusula 10.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

1 — A cessão e a subcontratação pelo Prestador de Serviços carece de autorização da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção.

2 — A Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao Prestador de Serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 11.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 12.ª- Contagem dos prazos

1 — Na fase de formação do contrato os prazos suspendem-se aos sábados domingos e feriados, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Data: 12/03/2025
		Concurso 02CONS(ASSIMP-17656)/2025

2- Na fase de execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços em causa no presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de assessoria de imprensa no âmbito das atividades de promoção e divulgação do Projeto COMPETE2030-FEDER-01278200, nº 17656, designado “Next Generation MC”, nomeadamente a conceção de um plano para imprensa, seleção dos meios com maior interesse para as iniciativas do projeto, assegurar os contactos com jornalistas e imprensa, elaboração de notícias e conteúdos relativos às ações de divulgação e disseminação do projeto, bem como monitorizar e recolher informação dos media.

O projeto NextGeneration MC tem como foco a capacitação das PME do setor dos comerciantes de materiais de construção, procurando ajudar as empresas a encontrar respostas empresariais adequadas ao contexto atual de rápida evolução na fileira rumo à construção sustentável, que lhes permitam ser mais produtivas, competitivas à escala global e alcançar um crescimento económico sustentado, mas também sustentável.

Procura-se fomentar uma escalada de massa crítica, visão prospetiva e uma nova cultura empresarial, principalmente nas PME, impulsionando a reestruturação e digitalização dos negócios para acolher segmentos de especialização logística da cadeia de abastecimento da construção, a qual gerem, dirigidos aos modelos construtivos emergentes, bem como o desenvolvimento de novas vantagens competitivas através da implementação de práticas diferenciadoras de gestão orientadas para uma economia sustentável, resiliente e inclusiva.

 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Data: 12/03/2025
		<p>Concurso 02CONS(ASSIMP-17656)/2025</p>

Objetivos estratégicos:

- Desenvolvimento de uma nova cultura empresarial nos materiais de construção, mais aberta à ecoinovação e digitalização, à sustentabilidade e à economia circular
- Fomento de massa crítica e visão prospetiva para o reposicionamento estratégico em segmentos de mercado alinhados com os novos paradigmas da construção sustentável
- Qualificação na implementação de práticas no domínio do reporte ambiental, social e de governança (ESG) para o investimento tecnológico e digital e na ecoinovação
- Capitalização das empresas e melhoria das condições de financiamento
- Estímulo ao desenvolvimento de segmentos e processos digitais de especialização logística orientados aos modelos construtivos avançados
- Aumento da relevância do setor como fornecedor de excelência da fileira da construção
- Envolvimento das novas gerações de empresários na criação de um setor mais robusto e mais preparado para os desafios da construção sustentável

Objetivos operacionais:

- Definir linhas orientadoras e planos de ação que apoiem as PME nas opções e novos posicionamentos estratégicos a adotar para a evolução e sucesso dos negócios
- Realizar ações de sensibilização para a importância de desenvolver segmentos comerciais logísticos e de distribuição para a construção *off-site*
- Proporcionar mais oportunidades de diálogo, no setor, incluindo novas gerações de empresários, e entidades com ele relacionadas, incluindo a fileira da construção e comunidades, para discussão e reflexão conjunta sobre ações prioritárias da gestão moderna nos domínios ESG
- Disponibilizar informação especializada relevante que tenha em conta a caracterização e níveis de maturidade das PME nos domínios da Sustentabilidade e Economia Circular e da Nova Logística
- Disponibilizar ferramentas que facilitem o autodiagnóstico e a tomada de decisão na reconfiguração dos modelos de negócio para estratégias qualificadas nos domínios da Sustentabilidade e Economia Circular e da Nova Logística
- Criar modelos de reporte ESG para os comerciantes de materiais de construção que

 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Data: 12/03/2025
		<p>Concurso 02CONS(ASSIMP-17656)/2025</p>

orientem a sistematização de informação, de forma transparente e confiável, a relatar aos *stakeholders*

- Esclarecer sobre oportunidades disponíveis para o financiamento do investimento verde e digital e facilitar o acesso a *stakeholders* relevantes para a sua capitalização
- Disseminar boas práticas e o conhecimento produzido para estimular uma economia mais sustentável, resiliente e inclusiva

Por isso considerou-se ser significativo a conceção de um plano para imprensa, com intervenção de meios especializados com competências privilegiadas para as relações com a comunicação social, para selecionar os meios com maior interesse para as iniciativas do projeto, ter contactos com jornalistas, imprensa, bem como monitorizar e recolher informação dos media. A concentração das atividades de divulgação aos media nesta modalidade também contribui para a otimização dos recursos alocados e potencia a melhoria da disseminação do projeto pelo funcionamento de comunicação em rede proporcionando a publicação de notícias em cadeia sem agravamento de custos.

2 – IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 2.1. Conceção de um plano para divulgação das atividades na imprensa e em outros meios adequados;
- 2.2. Seleção dos meios com maior interesse para as iniciativas do projeto;
- 2.3. Assegurar os contactos com jornalistas e imprensa;
- 2.4. Elaboração de notícias e conteúdos relativos às ações de divulgação e disseminação do projeto;
- 2.5. Monitorizar e recolher informação publicada nos *media* relativa ao projeto.

3 – PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

3.1. O preço a apresentar pelo Prestador se Serviços deve incluir todos os custos e encargos e despesas inerentes à prestação do serviço objeto do contrato.

A proposta deverá ser apresentada mencionando valor nas respetivas rubricas, tal como indicado no parágrafo 3.2.

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Data: 12/03/2025
		Concurso 02CONS(ASSIMP-17656)/2025

3. 2. O preço base deste procedimento é de **€ 7.779,75** (sete mil e setecentos e setenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa aplicável, com os limites a seguir referidos para cada uma das ações mencionadas.

Promoção e divulgação do projeto e dos seus resultados	Custo Unitário	Subtotal	IVA	Total
Assessoria de imprensa 2025/26/27 (23 meses)	275,00	6.325,00	23%	7.779,75

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O critério a considerar na ponderação da empresa a contratar é o seguinte:

- Preço.

Porto, 12 de março de 2025

O Presidente da Direção



(Carlos Rosa)